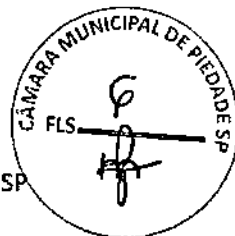




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Piedade/SP, 13 de abril de 2023.

Exmo. Prefeito Municipal
Ilmo. Secretário de Governo

Pelo presente, encaminhamos minuta de projeto de lei dispondo sobre alterações na Lei Municipal nº 4.372, de 30 de março de 2015, para análise e manifestação.

No mais, ficamos à disposição para os esclarecimentos e alterações necessárias.

Por fim, renovamos nossos votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Caroline Ap. Escanhoela
OAB/SP 423.813
Assessora Jurídica do Município



Prefeitura Municipal de
Piedade
PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br



FAVOR DAR PRIORIDADE

Piedade/SP, 10 de abril de 2023.

Ao Setor de Protocolos

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 4372/2015. ADEQUAÇÃO DOS CARGOS
DE DIRETOR DE CULTURA E DE DIRETOR DE
TURISMO.**

Pelo presente, solicitamos o protocolo deste expediente administrativo, ora em 04 (quatro) folhas, contendo a minuta de Projeto de Lei enviado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

No mais, renovamos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

CAROLINE AP. ESCANHOELA

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



O projeto de lei em referência tem por objetivo ajustar o organograma municipal, de modo a tornar a gestão mais ágil, no tocante a Diretoria de Turismo, haja vista que este é um segmento estratégico para o desenvolvimento econômico do município. A atividade turística no município é de extrema relevância para o desenvolvimento de políticas públicas de geração de emprego e renda. Portando a proposta de alteração na Lei municipal nº 4.496/2017, com a revogação do seu artigo 1º, vista restituir a redação original do inciso VI do artigo 24 da lei municipal nº 4.372/2015, a qual submete a Diretoria de Turismo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, haja vista sua maior familiaridade de segmentação, uma vez que, turismo é essencialmente uma atividade econômica, que visa gerar receitas aos empreendimentos e agentes de turismo local e por decorrência da prestação de serviços, aumentar a arrecadação municipal de impostos.

A revogação da Lei nº 4.522 de 27 de setembro de 2017, visa corrigir o Anexo III da Lei municipal nº 4372/2015 – Reorganização Administrativa da Prefeitura do Município de Piedade, que em decorrência das alterações realizadas pela lei a ser revogada, deixou de contemplar o cargo de Diretor de Cultura, previsto e criado pela lei de reorganização administrativa e de fundamental atribuição para o desenvolvimento das políticas culturais do município.

MINUTA DE LEI Nº ____/2023.

Altera as leis municipais nº 4.372/2015 e 4.496/2017, revoga a lei municipal 4.522/2017, e dá outras providências conforme específica.

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º da Lei municipal nº 4.496/2017, de modo a restituir a redação original do inciso VI do artigo 24 da lei municipal nº 4.372/2015.

Art. 2º Fica revogado o artigo 4º da Lei municipal nº 4.496/2017

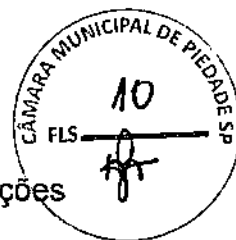
Art. 3º Fica alterado o organograma anexo I da Lei municipal nº 4.372/2015 – organograma da estrutura administrativa, passando a vigorar o organograma anexo à esta lei – anexo I. (ver o organograma correto com o RH)

Art. 4º Revoga a Lei nº 4.522 de 27 de setembro de 2017.

Art. 5º O anexo III da Lei municipal nº 4372/2015 – Reorganização Administrativa da Prefeitura do Município de Piedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI				
Nº de cargos	Classe	Nomenclatura	Carga horária mensal	Vencimentos
1	P	Diretor de Recursos Humanos	220	R\$ 3.387,29 (conferir no RH os valores)
1	P	Diretor de Esportes e Lazer	220	R\$ 3.387,29
1	P	Diretor de Meio Ambiente	220	R\$ 3.387,29
1	P	Diretor de Habitação	220	R\$ 3.387,29
1	P	Diretor de Turismo	220	R\$ 3.387,29
1	P	Diretor de Cultura	220	R\$ 3.387,29
Requisitos para provimento dos cargos Conhecimentos técnicos da área de atuação O cargo de Diretor de Esportes e Lazer deve ser ocupado por profissional graduado em curso superior de Educação Física ou Esportes O cargo de Diretor de Tributos e Arrecadação fica mantido no atual Quadro de Pessoal O cargo de Trânsito e de Transporte Coletivo fica redenominado Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana				



Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, xx de abril de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br



Piedade, 24 de março de 2022.

Protocolo Administrativo nº 7830/2021

Requerente: Assessoria Jurídica do Município – aos cuidados da Dra. Caroline Aparecida Escanhoela

Assunto referente a possível extinção do cargo de Diretor de Cultura, diante da alteração da legislação municipal pertinente

O artigo 30 da Lei Municipal nº 4372/2015 previu a criação do Diretor de Cultura, conforme texto a seguir transcrito:

“Art. 30. Ficam criados, na forma abaixo referida, com as suas respectivas atribuições já definidas nesta Lei, os cargos em comissão de Diretores, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

(...)

II - Diretor de Cultura; “

Já o artigo 43 da referida legislação previu as atribuições do Diretor de Cultura, conforme texto a seguir transcrito:

“Art. 43. Compete à Diretoria de Cultura:

I - programar e coordenar a realização de eventos culturais no Município;

II - organizar e promover campanhas e eventos culturais;

III - incentivar e organizar cursos, oficinas e programas das várias expressões artísticas, incentivando novas vocações;

IV - apoiar e colaborar na realização de simpósios, cursos, oficinas, encontros, certames e eventos culturais de iniciativa de outras entidades e no âmbito do Município;

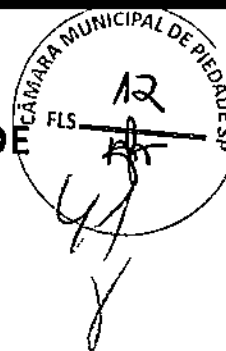
V - empenhar para viabilizar a aquisição de obras de arte, arquitetônicas, históricas e literárias, destinadas a incrementar as atividades do acervo cultural do Município;

Silvia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br



- VI - disponibilizar o atendimento físico, administrativo e de pessoal nos próprios históricos e culturais do Município;*
- VII - promover atividades junto à comunidade, visando ampliar informações relativas à história do Município;*
- VIII - pesquisar, catalogar e manter atualizado o patrimônio histórico e cultural da cidade;*
- IX - estabelecer e buscar viabilizar as condições necessárias de recursos para o funcionamento dos espaços culturais do Município e seus apêndices artísticos e culturais e qualquer outro bem de uso artístico-cultural que venha a ser criado ou incorporado ao patrimônio municipal*
- X - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário da pasta e/ou pelo Prefeito."*

Ademais, na referida legislação, havia o Anexo III estipulando os cargos em comissão criados pela lei em referência.

A Lei nº 4522/2017 alterou somente o Anexo III, deixando de constar o Diretor de Cultura, mas nada especificando quanto à revogação dos dispositivos 30 e 43 da Lei nº 4372/2015.

Outrossim, conforme mensagem enviada à Câmara de Vereadores de Piedade/SP, na ocasião (fl. 17), para encaminhar o projeto da Lei nº 4522/2017 somente há menção de que a alteração legislativa era para regulamentar o cargo de Diretor de Esportes, nada indicando que era para ser extinto o cargo de Diretor de Cultura.

Assim, verifica-se que a alteração do Anexo III, faltando o Diretor de Cultura trata-se de erro material existente na lei e que conflitua com a vigência dos artigos 30 e 43 da Lei nº 4372/2015.

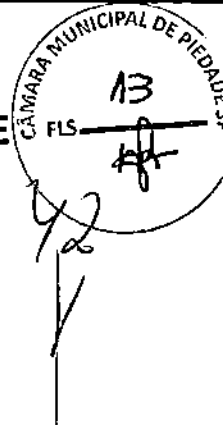
Logo, deve ser considerado que a existência do cargo de Diretor de Cultura foi mantida, mesmo após o advento da Lei nº 4522/2017, conforme preceitua o artigo 1º, § 2º, da Lei de Introdução às

Fls 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br



Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, de acordo com texto a seguir transcrito:

(...)

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."

Logo, como a Lei nº 4522/2017 não modificou os artigos 30 e 43 da Lei nº 4372/2015, que regulamentavam a criação e atribuição do cargo de Diretor de Tributos, constata-se que, quanto a essa questão, ela está de acordo com a legislação de 2015, de forma que não a está revogando quanto a tal cargo.

Dessa forma, não há irregularidade na manutenção do cargo de Diretor de Cultura, somente é recomendável a elaboração de um projeto de lei para alterar o Anexo III da Lei 4522/2017 para constar o referido cargo, de modo a deixar claro que não houve sua extinção, devendo ser indicada, na mensagem que encaminhará este projeto à Câmara de Vereadores, a existência de erro material na Lei nº 4372/2017 e que está para ser corrigido pela alteração legislativa ora pretendida.

É o que tenho para opinar para o momento.

Encaminhe-se este expediente à Chefia de Gabinete para a adoção das providências cabíveis.

É o que tenho para opinar para o momento.


SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL